



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

PROJETO DE LEI Nº 40/2018.

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SIMASE) NA MODALIDADE DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, DESTINADO A ADOLESCENTES QUE PRATIQUE ATO INFRACIONAL NO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMERA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS 30/RSO/2018 18-52 00000775

O Povo do Município de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, nas modalidades de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.

Parágrafo Único – Entende-se por **SIMASE** o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Minas Novas/MG de acordo com a **Lei 12.594/12**, que institui o **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo tem por objetivos:

I-Atender ao Adolescente, sentenciado judicialmente, a cumprir medida socioeducativa em meio aberto de Liberdade Assistida ou Prestação de Serviços à Comunidade, nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Medidas Sócioeducativas (Lei nº 12.594/2012-SINASE), nos Planos estadual e Municipal de Medidas Socioeducativas, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

II-A responsabilização do Adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

III-A promoção social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais de Atendimento - PIA;

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas 30/08/2018
Fátima de Lourdes Martins Almeida
Fátima de Lourdes Martins Almeida
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

IV- Criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino.

Art. 3º - **O Plano Municipal de Atendimento Sócioeducativo**, de que trata o artigo 5º, II da Lei Federal 12.594/2012, deverá ser elaborado em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual, com a participação de representantes dos órgãos públicos e privados afins, e, será submetido à deliberação do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**.

Parágrafo Único – **O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo** deverá prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, capacitação/direcionamento para o trabalho, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na **Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)**.

Art. 4º - **O Plano Individual de Atendimento – PIA** será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais e responsáveis, no prazo de até **15 (quinze)** dias de ingresso do adolescente e deverá conter:

I – Os resultados da avaliação inter- disciplinar;

II – Os objetivos declarados pelo adolescente;

III – A previsão de suas atividades de integração social e /ou capacitação profissional;

IV-As atividades de integração e apoio à família;

V-Forma de participação da família para efetivo cumprimento do **Plano Individual de Atendimento – PIA**;

VI-As medidas específicas de atenção à saúde.

Art. 5º - O acesso ao **Plano Individual de Atendimento – PIA** será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente e aos seus pais ou responsável, ao **Ministério Público e ao Defensor**, exceto expressa autorização judicial.

Art.6º - O **SINASE** será organizado por meio de programa de atendimento, sob responsabilidade da **Prefeitura Municipal de Minas Novas**, através do **Centro de Referência de Assistência Social – CREAS**, podendo ser executado em parceria com as entidades de atendimento socioeducativo de **Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade do Município**.

Art. 7º - O **SINASE** consistirá em:

I – Atender aos adolescentes do Município que tenham cometido atos infracionais de pequeno potencial ofensivo, encaminhados pelo **Juíz da Infância e da Juventude da Comarca de Minas Novas – MG**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

II – Promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esportiva, recreativa, artística e cultural;

III- Capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;

IV – Implementar parcerias com entes públicos e com a iniciativa privada para a concessão de estágios e trabalho para adolescentes atendidos pelo programa.

Art. 8º - O **Poder Executivo Municipal** poderá celebrar convênios com entidades de direito público e/ou entidade de direito privado, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares, visando ao desenvolvimento das atividades relativas à execução das medidas socioeducativas de que trata esta Lei.

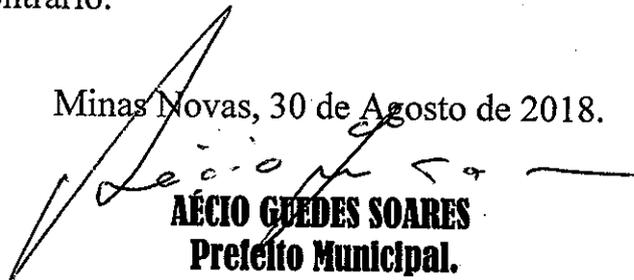
Parágrafo Único – Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar a **SINASE**.

Art. 9º - O **SINASE** ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS** a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para implantação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 10º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 30 de Agosto de 2018.


AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.
CEP: 39.650-900 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 40/2018

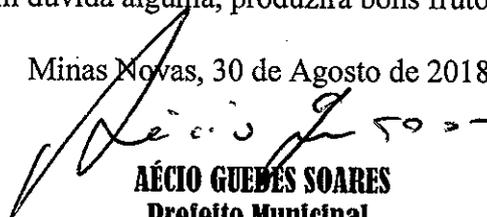
Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei o qual tem por objetivo instituir no âmbito municipal o **Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE)**. Trata-se de um sistema que organiza desde o processo de apuração do ato infracional até a execução da medida socioeducativa imposta, regulamentando, ainda, as medidas socioeducativas correspondentes a **Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços a Comunidade**. O **SIMASE** será coordenado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social** em conjunto com uma comissão intersetorial formada por membros das áreas da educação, saúde, trabalho, previdência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública, assistência social, dentre outras. As competências municipais no que tange ao **SIMASE** são de instituí-lo, coordena-lo e mantê-lo, criando programas de atendimento para execução das medidas sócio educativas em meio aberto, editar normas complementares para organização e funcionamento dos programas, cofinanciamento em conjunto com os demais entes federados dos serviços e programas e capacitação dos trabalhadores, por meio de capacitação técnica da gestão estadual e parceria com o **Conselho Municipal da Criança e Adolescente –CMDCA**. Ainda cada área de atuação detém seu âmbito de responsabilidades e atuação para fins de efetivação dos objetivos do **SIMASE**. O Cofinanciamento será realizado com recursos federais, estaduais e municipais, bem como, será definido pelo **CMDCA** anualmente percentual de valores destinados ao **Fundo dos Direitos da Criança e Adolescentes** para aplicação nas ações e programas a serem realizados, em especial para fins de capacitação, sistemas de informação e avaliação. Importante destacar que o **SIMASE** deverá ser regido pela legalidade, prioridade de práticas de medidas restaurativas que atendam as necessidades das vítimas, proporcionalidade da medida socioeducativa à infração cometida, não discriminação do adolescente e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários durante o processo socioeducativo.

Salienta-se, ainda mais, que uma das mais nobres atitudes da humanidade, é e será, aquela que aceita como ele se encontra e promove o ser humano a algum lugar que lhe garanta uma vida digna, proporcionando-lhe cidadania e meios para que ele preste à sociedade a sua parcela de contribuição para o desenvolvimento próprio e da Nação.

Neste contexto é que solicitamos as Nobres Edis, a consciente avaliação e aprovação, por unanimidade, do Projeto de Lei supra referenciado, por se tratar de uma necessária e importante matéria, que sem dúvida alguma, produzirá bons frutos à sociedade.

Minas Novas, 30 de Agosto de 2018.



AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal.